# DECRETO MUNICIPAL Nº 095, DE 02 DE JULHO DE 2022

Declara situação de emergência no âmbito do Município de Cortês, Estado de Pernambuco, em razão da ocorrência de desastres classificados como CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme a Lei Federal nº 12.608/2012 e a Portaria MDR nº 260/2022.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; e

**CONSIDERANDO** a ocorrência de chuvas intensas e contínuas no Município de Cortês nos últimos dias, especialmente nas últimas 24 (vinte e quatro) horas, havendo sido registrado, até o momento, um índice pluviométrico acumulado superior a 59,26mm, segundo a Agência Pernambucana de Águas e Clima – APAC;

**CONSIDERANDO** o Aviso Hidrológico nº 64/2022 emitido pela APAC, segundo o qual o nível do Rio Sirinhaém está acima da cota de alerta para o município de Cortês:

**CONSIDERANDO** o ALERTA N° 2223/2022 do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – CEMADEN;

**CONSIDERANDO** o Lauto de Vistoria nº 006/2022, expedido pela Defesa Civil do Município de Cortês nesta data, em que relata a situação constatada nas zonas urbana e rural deste município, demonstrando o cenário de emergência atual que requer uma atuação rápida e eficaz do poder público;

**CONSIDERANDO** que as elevadas precipitações pluviométricas ocorridas no Município de Cortês tem acarretado em consequências drásticas para a população da zona urbana e da zona rural, fatos estes registrados pela imprensa e autoridades municipais;

**CONSIDERANDO** que se estima que 2724 pessoas em 681 moradias estejam expostas ao risco em razão das intensas chuvas ocorridas;

**CONSIDERANDO** que o impacto dessas chuvas trouxe elevados danos a infraestrutura física do município e ao patrimônio público e de cidadãos cortesenses;

**CONSIDERANDO** a destruição das estradas vicinais e os danos causados nas pontes e passagens molhadas, que liga a sede municipal à zona rural e que precisa de recuperação para deslocamento da população e escoamento dos produtos agrícolas, bem como para o tráfego de veículos de socorros;

**CONSIDERANDO** as diversas ocorrências de deslizamento de terra, inundações e alagamentos, deixando comunidades rurais isoladas ou ilhadas, afetando a

capacidade de reposta do Poder Público Municipal, dificultando a identificação precisa da intensidade destes desastres;

**CONSIDERANDO** a previsão de ocorrência de novas precipitações pluviométricas de volume significativos nos próximos dias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas urgentes e atípicas para, em diversas frentes de atuação do Município de Cortês, garantir o enfrentamento aos efeitos da chuva dos últimos dias, com forte saturação do solo, principalmente em áreas de risco, bem como assistência aos afetados, com especial atenção aos desalojados, desabrigados e ilhados;

**CONSIDERANDO** que o momento torna necessário um planejamento financeiro e orçamentário para a aplicação de recursos na restauração aos danos causados pelas fortes chuvas;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade da declaração da situação de emergência para os devidos efeitos legais e da intensificação das providencias com vistas à execução das medidas que se fizerem necessárias, como previsto na Lei Federal nº 12.608/2012 e na Portaria MDR nº 260/2022,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica Decretada SITUAÇÃO ANORMAL DE EMERGÊNCIA, no âmbito do Município de Cortês, Estado de Pernambuco, em razão da ocorrência das chuvas intensas e constantes que assolam este município, nas zonas urbana e rural, especialmente nas últimas 24 (vinte e quatro) horas, sendo o desastre classificado como CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4, com fundamento no inciso VI do art. 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no art. 4º, da Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022.

**Art. 2º** Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, sob a coordenação da Defesa Civil do Município de Cortês, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Parágrafo único. A Defesa Civil Municipal e as demais Secretarias e órgãos deverão atuar de maneira emergencial, com as providencias que se fizerem necessárias, no intuito de proteger e atender a população atingida, bem como de manter as condições de infraestrutura do Município.

- **Art. 3º** As autoridades administrativas e os agentes de defesa civil diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres elencados no art. 1º estão autorizados a adotar todas as providências legais e necessárias à sua contenção, observado, em caso de risco iminente, o disposto nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- **Art. 4º** Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos desastres e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada.

Parágrafo Único. Essas atividades serão realizadas e coordenadas em conjunto pela a Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social e a de Obras e Infraestrutura.

Art. 5º Com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor nesta data, sendo válido por 180 (cento e oitenta) dias, permanecendo os efeitos de emergência em decretos anteriores, naquilo que não lhe contrariar.

Cortês-PE, 02 de julho de 2022, 68º de Emancipação Política.

MARIA DE FATIMA

Assinado de forma digital por MARIA DE FATIMA CYSNEIROS CYSNEIROS SAMPAIO SAMPAIO BORBA:42773695453

BORBA:42773695453 Dados: 2022.07.02 20:26:16

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA

Prefeita do Município de Cortês

## DECRETO MUNICIPAL Nº 095, DE 02 DE JULHO DE 2022

Declara situação de emergência no âmbito do Município de Cortês, Estado de Pernambuco, em razão da ocorrência de desastres classificados como CHUVAS INTENSAS — COBRADE 1.3.2.1.4, conforme a Lei Federal nº 12.608/2012 e a Portaria MDR nº 260/2022.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a ocorrência de chuvas intensas e contínuas no Município de Cortês nos últimos dias, especialmente nas últimas 24 (vinte e quatro) horas, havendo sido registrado, até o momento, um índice pluviométrico acumulado superior a 59,26mm, segundo a Agência Pernambucana de Águas e Clima – APAC;

**CONSIDERANDO** o Aviso Hidrológico nº 64/2022 emitido pela APAC, segundo o qual o nível do Rio Sirinhaém está acima da cota de alerta para o município de Cortês;

**CONSIDERANDO** o ALERTA N° 2223/2022 do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – CEMADEN;

**CONSIDERANDO** o Lauto de Vistoria nº 006/2022, expedido pela Defesa Civil do Município de Cortês nesta data, em que relata a situação constatada nas zonas urbana e rural deste município, demonstrando o cenário de emergência atual que requer uma atuação rápida e eficaz do poder público;

**CONSIDERANDO** que as elevadas precipitações pluviométricas ocorridas no Município de Cortês tem acarretado em consequências drásticas para a população da zona urbana e da zona rural, fatos estes registrados pela imprensa e autoridades municipais;

**CONSIDERANDO** que se estima que 2724 pessoas em 681 moradias estejam expostas ao risco em razão das intensas chuvas ocorridas;

**CONSIDERANDO** que o impacto dessas chuvas trouxe elevados danos a infraestrutura física do município e ao patrimônio público e de cidadãos cortesenses;

CONSIDERANDO a destruição das estradas vicinais e os danos causados nas pontes e passagens molhadas, que liga a sede municipal à zona rural e que precisa de recuperação para deslocamento da população e escoamento dos produtos agrícolas, bem como para o tráfego de veículos de socorros;

CONSIDERANDO as diversas ocorrências de deslizamento de terra, inundações e alagamentos, deixando comunidades rurais isoladas ou ilhadas, afetando a

capacidade de reposta do Poder Público Municipal, dificultando a identificação precisa da intensidade destes desastres;

**CONSIDERANDO** a previsão de ocorrência de novas precipitações pluviométricas de volume significativos nos próximos dias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas urgentes e atípicas para, em diversas frentes de atuação do Município de Cortês, garantir o enfrentamento aos efeitos da chuva dos últimos dias, com forte saturação do solo, principalmente em áreas de risco, bem como assistência aos afetados, com especial atenção aos desalojados, desabrigados e ilhados;

CONSIDERANDO que o momento torna necessário um planejamento financeiro e orçamentário para a aplicação de recursos na restauração aos danos causados pelas fortes chuvas;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade da declaração da situação de emergência para os devidos efeitos legais e da intensificação das providencias com vistas à execução das medidas que se fizerem necessárias, como previsto na Lei Federal nº 12.608/2012 e na Portaria MDR nº 260/2022,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica Decretada SITUAÇÃO ANORMAL DE EMERGÊNCIA, no âmbito do Município de Cortês, Estado de Pernambuco, em razão da ocorrência das chuvas intensas e constantes que assolam este município, nas zonas urbana e rural, especialmente nas últimas 24 (vinte e quatro) horas, sendo o desastre classificado como CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4, com fundamento no inciso VI do art. 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no art. 4º, da Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022.

**Art. 2º** Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, sob a coordenação da Defesa Civil do Município de Cortês, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Parágrafo único. A Defesa Civil Municipal e as demais Secretarias e órgãos deverão atuar de maneira emergencial, com as providencias que se fizerem necessárias, no intuito de proteger e atender a população atingida, bem como de manter as condições de infraestrutura do Município.

**Art. 3º** As autoridades administrativas e os agentes de defesa civil diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres elencados no art. 1º estão autorizados a adotar todas as providências legais e necessárias à sua contenção, observado, em caso de risco iminente, o disposto nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 4º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos desastres e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada.

Parágrafo Único. Essas atividades serão realizadas e coordenadas em conjunto pela a Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social e a de Obras e Infraestrutura.

**Art. 5º** Com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor nesta data, sendo válido por 180 (cento e oitenta) dias, permanecendo os efeitos de emergência em decretos anteriores, naquilo que não lhe contrariar.

Cortês-PE, 02 de julho de 2022, 68º de Emancipação Política.

MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA Prefeita do Município de Cortês

#### ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE CORTÊS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA DECRETO MUNICIPAL Nº 095, DE 02 DE JULHO DE 2022

Declara situação de emergência no âmbito do Município de Cortês, Estado de Pernambuco, em razão da ocorrência de desastres classificados como CHUVAS INTENSAS — COBRADE 1.3.2.1.4, conforme a Lei Federal nº 12.608/2012 e a Portaria MDR nº 260/2022.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a ocorrência de chuvas intensas e contínuas no Município de Cortês nos últimos dias, especialmente nas últimas 24 (vinte e quatro) horas, havendo sido registrado, até o momento, um índice pluviométrico acumulado superior a 59,26mm, segundo a Agência Pernambucana de Águas e Clima – APAC;

**CONSIDERANDO** o Aviso Hidrológico nº 64/2022 emitido pela APAC, segundo o qual o nível do Rio Sirinhaém está acima da cota de alerta para o município de Cortês;

**CONSIDERANDO** o ALERTA N° 2223/2022 do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – CEMADEN;

**CONSIDERANDO** o Lauto de Vistoria nº 006/2022, expedido pela Defesa Civil do Município de Cortês nesta data, em que relata a situação constatada nas zonas urbana e rural deste município, demonstrando o cenário de emergência atual que requer uma atuação rápida e eficaz do poder público;

**CONSIDERANDO** que as elevadas precipitações pluviométricas ocorridas no Município de Cortês tem acarretado em consequências drásticas para a população da zona urbana e da zona rural, fatos estes registrados pela imprensa e autoridades municipais;

**CONSIDERANDO** que se estima que 2724 pessoas em 681 moradias estejam expostas ao risco em razão das intensas chuvas ocorridas;

**CONSIDERANDO** que o impacto dessas chuvas trouxe elevados danos a infraestrutura física do município e ao patrimônio público e de cidadãos cortesenses;

CONSIDERANDO a destruição das estradas vicinais e os danos causados nas pontes e passagens molhadas, que liga a sede municipal à zona rural e que precisa de recuperação para deslocamento da população e escoamento dos produtos agrícolas, bem como para o tráfego de veículos de socorros;

CONSIDERANDO as diversas ocorrências de deslizamento de terra, inundações e alagamentos, deixando comunidades rurais isoladas ou ilhadas, afetando a capacidade de reposta do Poder Público Municipal, dificultando a identificação precisa da intensidade destes desastres;

**CONSIDERANDO** a previsão de ocorrência de novas precipitações pluviométricas de volume significativos nos próximos dias;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas urgentes e atípicas para, em diversas frentes de atuação do Município de Cortês, garantir o enfrentamento aos efeitos da chuva dos últimos dias, com forte saturação do solo, principalmente em áreas de risco, bem como assistência aos afetados, com especial atenção aos desalojados, desabrigados e ilhados;

**CONSIDERANDO** que o momento torna necessário um planejamento financeiro e orçamentário para a aplicação de recursos na restauração aos danos causados pelas fortes chuvas;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade da declaração da situação de emergência para os devidos efeitos legais e da intensificação das providencias com vistas à execução das medidas que se fizerem necessárias, como previsto na Lei Federal nº 12.608/2012 e na Portaria MDR nº 260/2022,

#### **DECRETA:**

- **Art. 1º** Fica Decretada SITUAÇÃO ANORMAL DE EMERGÊNCIA, no âmbito do Município de Cortês, Estado de Pernambuco, em razão da ocorrência das chuvas intensas e constantes que assolam este município, nas zonas urbana e rural, especialmente nas últimas 24 (vinte e quatro) horas, sendo o desastre classificado como CHUVAS INTENSAS COBRADE 1.3.2.1.4, com fundamento no inciso VI do art. 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no art. 4º, da Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022.
- **Art. 2º** Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, sob a coordenação da Defesa Civil do Município de Cortês, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Parágrafo único. A Defesa Civil Municipal e as demais Secretarias e órgãos deverão atuar de maneira emergencial, com as providencias que se fizerem necessárias, no intuito de proteger e atender a população atingida, bem como de manter as condições de infraestrutura do Município.

- **Art. 3º** As autoridades administrativas e os agentes de defesa civil diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres elencados no art. 1º estão autorizados a adotar todas as providências legais e necessárias à sua contenção, observado, em caso de risco iminente, o disposto nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- **Art. 4º** Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos desastres e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada.

Parágrafo Único. Essas atividades serão realizadas e coordenadas em conjunto pela a Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social e a de Obras e Infraestrutura.

**Art. 5º** Com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art.** 6º Este Decreto entra em vigor nesta data, sendo válido por 180 (cento e oitenta) dias, permanecendo os efeitos de

emergência em decretos anteriores, naquilo que não lhe contrariar.

Cortês-PE, 02 de julho de 2022, 68º de Emancipação Política.

## MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA Prefeita do Município de Cortês

Publicado por: Otávio Miécio Santos Sampaio Código Identificador:D12B4425

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 06/07/2022. Edição 3124 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/



Nº: 006/2022

# LAUDO DE VISTORIA

Recife, 2 de julho de 2022

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR, SEVERINO FERREIRA DA SILVA SECRETÁRIO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA NESTA

ASSUNTO .: LAUDO DE VISTORIA NAS LOCALIDADES ATINGIDAS PELA CHUVA

Encaminho para vosso conhecimento relatório composto:

#### 1. FINALIDADE:

Emissão de Laudo informando as condições encontradas nas localidades dentro do município de Cortês/PE.

#### 2. OBJETIVO:

Realizar vistoria nas localidades atingidas pelas chuvas, avaliando as condições encontrada em cada uma delas.

#### 3. LOCALIDADES VISITADAS:

A metodologia empregada pela equipe da defesa civil do município para a visita as localidades, se desenvolveu em 3(três) etapas da seguinte forma:

- I. Na primeira parte da vistoria, estivemos nos engenhos que fazem parte da zona rural no sentido do Distrito de Barra de Jangada, foram os seguintes visitados:
  - 1. Barra do Sangue
  - 2. Capivara
  - 3. Gurjaú
  - 4. Cobra
  - 5. Cansa Cavalo
  - 6. Novo Jardim
  - 7. Boa Esperança
  - 8. Serrinha
- II. Na segunda parte da vistoria, estivemos nos engenhos que fazem parte da zona rural no sentido oposto ao Distrito de Barra de Jangada, foram os seguintes visitados:
  - 1. Refrigero
  - 2. Limão
  - 3. Solidão
  - 4. Tese
  - 5. Cumaru
  - Bom Lugar

Totalizando 14(quatorze) engenhos visitados

- III. Na terceira parte da vistoria, estivemos nos locais mais críticos da área urban,a onde identificamos áreas de risco com deslizamentos de barreias nas seguintes ruas:
  - 1. Refrigero



# LAUDO DE VISTORIA

N°: 006/2022

## 4. REGISTRO FOTOGRÁFICO DA 1º ETAPA DA VISTORIA







Estradas Vicinais inaptas ao tráfego por qualquer meio de transporte. Ocorrência de deslizamentos de Talude







Estradas Vicinais inaptas ao tráfego por qualquer meio de transporte. Ocorrência de deslizamentos de Talude. Ponte de Barra do Sangue destruída







Estradas Vicinais inaptas ao tráfego por qualquer meio de transporte. Ocorrência de deslizamentos de Talude. Localidades Ilhadas







Estradas Vicinais inaptas ao tráfego por qualquer meio de transporte. Ocorrência de deslizamentos de Talude. Localidades Ilhadas



# LAUDO DE VISTORIA

N°: 006/2022

5. REGISTRO FOTOGRÁFICO DA 2º ETAPA DA VISTORIA







Estradas Vicinais praticamente intransitáveis havendo ocorrência de deslizamentos de Talude







Estradas Vicinais praticamente intransitáveis havendo ocorrência de deslizamentos de Talude







Estradas Vicinais praticamente intransitáveis havendo ocorrência de deslizamentos de Talude e com Localidades Ilhadas







Estradas Vicinais praticamente intransitáveis havendo ocorrência de deslizamentos de Talude e com Localidades Ilhadas



# LAUDO DE VISTORIA

N°: 006/2022

## 6. REGISTRO FOTOGRÁFICO DA 3ª ETAPA DA VISTORIA







Rua Frederick Van Shosten com as casas no. 8 e 193 atingidas







Rua Carlos José Soares com as casas no. 62,63,64,68,69,70, e 72 atingidas

## 7. PARECER:

As fortes chuvas, com alta precipitação pluviométrica, que vem se abatendo sobre o município sobre a região desde a primeira quinzena de junho do corrente, estão trazendo efeitos de grandes proporções, com áreas e localidades alagadas, sistema viário comprometido, infraestrutura destruída, desabrigados, serviços essenciais impossibilitados de serem realizados, caracterizando um cenário crítico. Os maiores impactos são devido ao transbordamento de rio, alagamentos, e deslizamento de taludes e barreiras.



Nº: 006/2022

# **LAUDO DE VISTORIA**

## tobo be violetint

## 8. RECOMENDAÇÃO(ÔES):

- a. Análise por parte do Gabinete da Prefeita em conjunto com a procuradoria municipal, a necessidade de ser decretado o estado de emergência ou estado de calamidade pública, que deverá ser imediatamente publicado e encaminhado ao Governo do Estado de Pernambuco a quem caberá dar provimento, acatando e encaminhando ao Governo Federal por meio da Secretaria de Defesa Civil Nacional;
- b. Em se decretando, solicitar recursos estaduais e federais para atendimento a demandas e ao restabelecimento dos cenários, iniciando-se pelos serviços essenciais, visando o bem estar dos munícipes, para em seguida promover limpeza de canais, córregos, galerias, desobstrução dos sistemas pluviais e de esgoto, e reconstrução de toda infraestrutura viária atingida;
- c. Para as famílias atingidas, as deverão ser encaminhadas para abrigos estabelecidos de forma temporária que poderão ser quadras de esportes, escolas municipais, ou barracas, até que se possa dar uma solução satisfatória e definitiva para os envolvidos na ocorrência.

Henrique Moreira Grizzi Engenheiro Civil

CREA: 14.671-D/PE



#### **ALERTA**

ALERTA N°	ABERTO EM	ATUALIZADO EM	MUNICÍPIO	UF
2223/2022 Abertura	02/07/2022 15h30		CORTÊS	PE

TIPO DE EVENTO/NÍVEL: RISCO HIDROLÓGICO / ALTO

#### Cenário de Risco:

Possibilidade de ocorrência de enxurrada em áreas urbanas com alta declividade, onde o escoamento superficial é concentrado e com alta energia de transporte acompanhando as áreas inundáveis. Possibilidade de ocorrência de inundação do rio Sirinhaém.

#### Situação Atual:

O nível do rio Siranhaém encontra-se acima da cota de inundação, segundo aviso hidrológico # 65 APAC.

#### Tendência:

Possibiliodade de ontinuidade das chuvas em forma de pancadas moderadas a fortes ao longo do dia, com possibilidade de aumento dos acumulados nas próximas 48 horas. Este cenário favorece a possibilidade do rio continuar subindo de nivel

#### Recomendações:

Atenção às áreas de risco mapeadas pela CPRM (2012). Estima-se que 2724 pessoas em 681 moradias estejam expostas ao risco alertado. Atenção às áreas de risco mapeadas pela CPRM (2012). Estima-se que 2724 pessoas em 681 moradias estejam expostas ao risco alertado.

### Ações de Proteção e Defesa Civil recomendadas pelo CENAD:

Em caso de alerta de risco de nível ALTO, a probabilidade de ocorrência do desastre é alta, assim como seu impacto potencial para a população. Recomendam-se as ações previstas no Plano de Contingência Municipal e demais ações previstas neste, tais como: verificação in loco nas áreas de risco, acionamento dos órgãos locais de apoio, preparação de abrigos e rotas de fuga etc.

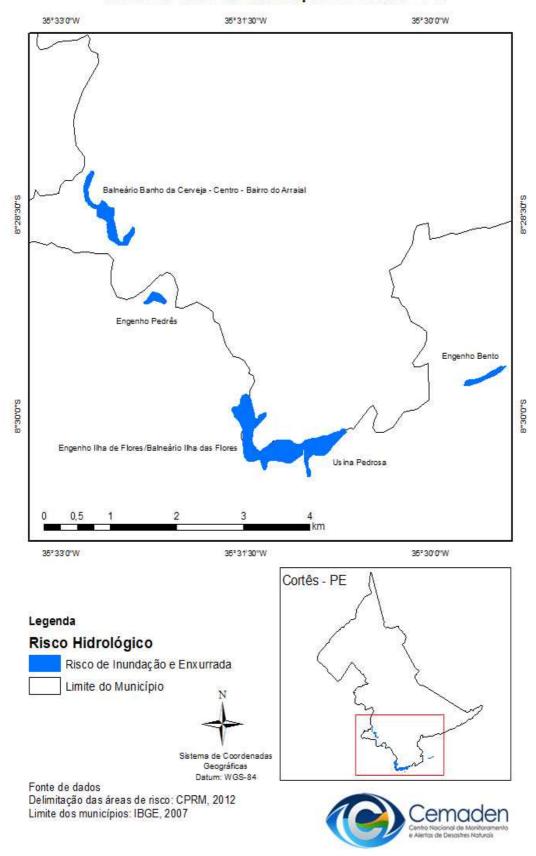
#### **FORMULÁRIO DE OCORRÊNCIAS:**

Para constante melhoria dos alertas emitidos pelo Cemaden, solicita-se o preenchimento do breve questionário no link: <a href="http://www.cemaden.gov.br/ocorrencias/index.php">http://www.cemaden.gov.br/ocorrencias/index.php</a>

### PREVISÃO DE RISCO GEO-HIDROLÓGICO:

Para a Previsão de Risco Geo-Hidrológico, elaborada diariamente pelo Cemaden, acesse o link: <a href="https://www.gov.br/mcti/pt-br/rede-mcti/cemaden/conteudo/riscos-geo-hidrologicos/">https://www.gov.br/mcti/pt-br/rede-mcti/cemaden/conteudo/riscos-geo-hidrologicos/</a>

# Áreas de risco do município de Cortês - PE



Você está aqui: Página Inicial (http://www.apac.pe.gov.br/Serviços (../pagina.php?page\_id=2&subpage\_id=1)Meteorologia (http://www.apac.pe.gov.br/meteorologia) Monitoramento das Chuvas na Região Metropolitana do Recife



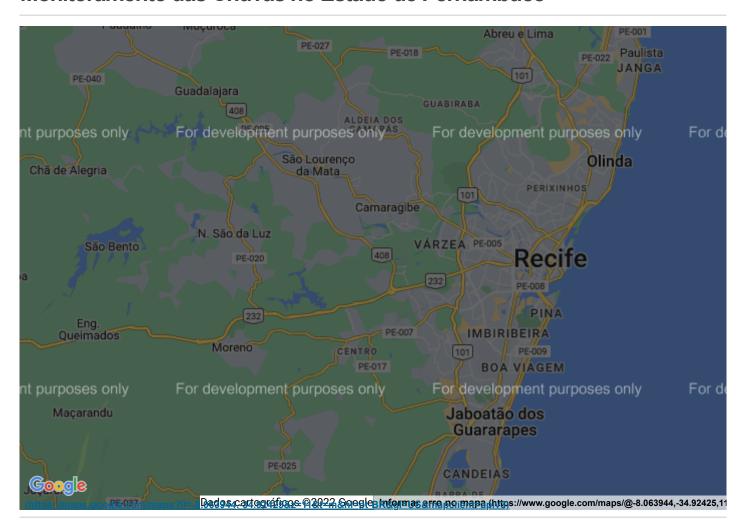








# Monitoramento das Chuvas no Estado de Pernambuco



# Acompanhamento das chuvas em tempo real

Local: CORTES 🗸											
LOCALIDADE	Data Último Dado	Hora Último Dado	15 minutos	30 minutos	1 hora	2 horas	3 horas	6 horas	12 horas	24 horas	1
MORRO DO CEMITÉRIO* Cortês	02/07/2022	19:10	0	0	0	0	0	4,33mm	28,16mm		59,26mı

## Informativo:

Estes dados são transmitidos automaticamente pelas PCDs, assim, possíveis erros podem ocorrer. Qualquer dúvida, er contato através do telefone: 81 31831061 ou pelo e-mail: gmmc@apac.pe.gov.br.

# **AVISO HIDROLÓGICO**

AVISO HIDROLÓGICO n° 64/2022 Elaborado em 02/07/2022 14:52 h

A PCD de Joaquim Nabuco (Engenho Bento) registrou o nível do Rio Sirinhaém acima da cota de ALERTA para o município de Cortês. Deve ser considerada a possibilidade de alagamentos oriundos de extravasamentos de canais ou córregos, em especial aqueles localizados em zonas urbanas.

A APAC juntamente com a CODECIPE permanece em estado de atenção. Novos avisos serão emitidos, caso ocorra modificação nas condições de tempo.



Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos



